



## JUSTIÇA ELEITORAL

### 052ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600299-84.2024.6.12.0052 ANTÔNIO JOÃO MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: ANTONIO JOÃO NO CORAÇÃO DA GENTE [PDT/PRD/AVANTE/UNIÃO] - ANTÔNIO JOÃO - MS

Advogados do(a) AUTOR: HIGOR CARVALHO FLORENCIO - MS29841, GUILHERME CHADID GOMES - MS29397, DANILO DE LIMA ALVES - MS27208, LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO - MS17139

REU: AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, ELISEU FERNANDES BENITES

## DECISÃO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada por "**Coligação Antônio João no Coração da Gente**" em face de **Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira** e **Eliseu Fernandes Benites**, pela prática de ato que, segundo o autor, constituiria abuso de poder econômico (ID 122420787).

Narra a inicial:

*"Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral em desfavor do atual Prefeito e do atual Vice-Prefeito do Município de Antônio João/MS com esteio na apuração do uso da máquina administrativa, concernentes na distribuição gratuita de alimentos, e contratação de empresa para locação de brinquedo e posterior realização de um evento de páscoa na referida municipalidade, desequilibrando o pleito eleitoral de 2024.*

*Excelência, não há dúvidas de que o atual chefe do executivo e o vice prefeito se serviram, ferrenhamente, da máquina pública para se beneficiarem politicamente neste ano eleitoral.*

*Os abusos de autoridade, político e econômico são evidentes.*

*(...)*

*Inicialmente, os réus Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira, atual Prefeito de Antônio João e Eliseu Fernandes Benites, ora Vice-Prefeito ambos candidatos à reeleição pela Coligação "UNIDOS POR ANTÔNIO JOÃO", são diretamente responsáveis prática do ilícito, objeto da presente ação. Em evento de páscoa realizado na Praça Municipal Carolina Wider Penzo, na data de 31 de março de 2024, o Prefeito do Município de Antônio João realizou a distribuição gratuita de alimentos, custeado com recursos públicos.*

*Vejamos:*

*(...)*

*Como é sabido, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela administração pública no ano que em será realizado o pleito, conforme prescreve o artigo 73, §10º da Lei 9.504/97 é proibida.*

*Ademais, Excelência, ao consultar o Diário Oficial da ASSOMASUL (Associação dos Município de Mato Grosso do Sul) na data de 25 de março, constatou-se que além da distribuição dos alimentos no evento realizado, fora contratada empresa para fornecer a locação de brinquedos. Veja-se*

*(...)*

*Ao analisar a proporção do evento promovido, com a distribuição gratuita de alimentos e a disponibilização do alto número de brinquedos e outras benesses, por óbvio a ação possui o condão de conquistar a simpatia e o sentimento de gratidão na população do Município de Antônio João.*

*Assim, de forma clara e evidente restou-se comprovada a conduta ilícito promovida pelos réus ao distribuírem os comestíveis de forma gratuita no evento.*

*Portanto, se busca a condenação dos investigados ao pagamento de multa em seu valor máximo e conseqüentemente a cassação de seus registros de candidatura.*

*(...)*

*IV - DOS PEDIDOS*

- a) O conhecimento e o regular processamento da presente Ação Eleitoral de Investigação Judicial, por conduta vedada, abuso de poder econômico e político contra os demandados, na forma do art. 22 da LC 64/90.
- b) A citação dos réus para, querendo, apresentar defesa em cinco dias, nos termos do art. 22 inc. I “a” da LC n° 64/90.
- c) A produção de todas as provas admitidas, em especial a produção de prova documental e testemunhal.
- d) Ao final, que seja julgada procedente a presente AIJE, com o reconhecimento das práticas de conduta vedada, abuso de poder político e econômico, para que sejam cominadas as sanções de cassação do REGISTRO ou do DIPLOMA dos representados candidatos e a decretação de inelegibilidade destes nos termos art. 1° inc. I “d” da LC n° 64/90.”

Documentos ID’s 122420783, 122420784, 122420786, 122420788 e 122420785 acompanham a petição inicial.

É o sucinto relatório.

Determino o regular processamento do feito, com a **citação dos réus** na forma do art. 22, I, a, da LC n. 64/90, para que, **no prazo de 5 dias, apresentem defesa, juntem os documentos que entenderem pertinentes**, assim como o rol das testemunhas que pretendem que sejam ouvidas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Ponta Porã/MS, na data da assinatura eletrônica.

**SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO**

Juíza Eleitoral - 52ª ZE Ponta Porã/MS

(datado e assinado eletronicamente)